



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços terceirizados contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de profissionais nas funções de **Pedreiro e Operador Braçal**, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, adequações e demais serviços de apoio às atividades de obras e infraestrutura dos prédios e unidades pertencentes ao Município, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da presente contratação contempla a alocação técnica dos 14 (quatorze) postos de trabalho com a seguinte destinação, abrangência e divisão administrativa:
 - 1.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil: Alocação fixa de 03 (três) postos de Pedreiro e 03 (três) postos de Operador Braçal para o atendimento contínuo de manutenção, conservação, reparos e apoio operacional em vias públicas, calçadas, bocas de lobo, drenagens e demais equipamentos urbanos e rurais sob gestão da pasta.
 - 1.2.1.1. Territorialidade: O atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil poderá ocorrer em toda a extensão do território geográfico do Município de Guaramirim/SC, abrangendo de forma integral as zonas urbana e rural, conforme as necessidades operacionais e a programação técnica definida pela pasta.
 - 1.2.1.2. Ponto de Encontro, Registro de Frequência e Deslocamento Interno:
 - 1.2.1.2.1. Ponto de Encontro e Retorno: Fica estabelecido, de forma obrigatória, que a Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil será o único ponto de encontro para início e para retorno dos profissionais alocados à pasta.
 - 1.2.1.2.2. Registro de Frequência (Ponto): A marcação diária do ponto de entrada (início do expediente) e de saída (fim do expediente) deverá ser realizada pelos trabalhadores, obrigatoriamente, por meio do sistema biométrico/mecânico localizado nas dependências físicas da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil, antes de qualquer deslocamento para as frentes de trabalho externas e imediatamente após o retorno destas.
 - 1.2.1.2.3. Contagem da Carga Horária (Conformidade CLT/CCT): Em estrita observância ao Art. 4º e ao Art. 58, § 2º da CLT e às normas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027) vinculada à categoria:
 - 1.2.1.2.3.1. O tempo despendido no deslocamento entre a residência do trabalhador e o ponto de encontro (Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil), e vice-versa, não será considerado tempo à disposição da Administração, não integrando a jornada ordinária de trabalho.
 - 1.2.1.2.3.2. A jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais inicia-se efetivamente a partir do registro do ponto de entrada na Sede da





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil, estando disponíveis para execução das atividades contratadas, conforme programação e demandas formalmente estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da gestão funcional, disciplinar e administrativa atribuída à CONTRATADA.

1.2.1.2.3.3. Todo o tempo gasto no deslocamento interno — compreendido entre a Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil e as efetivas frentes de trabalho em vias públicas ou zona rural, bem como no retorno final de encerramento do turno —, realizado em veículos disponibilizados pela Prefeitura, será computado integralmente como tempo trabalhado, integrando de forma regular a carga horária ordinária diária dos profissionais.

1.2.1.2.4. Logística de Transporte Interno: O transporte físico dos profissionais alocados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil e do fardamento/ferramental necessário da Sede até os locais de obras, bem como o retorno ao final do expediente, será realizado exclusivamente por meio de transporte e motoristas fornecidos pela própria Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem qualquer custo ou obrigação de transporte interno imputada à empresa Contratada.

1.2.2. Secretaria Municipal de Educação (SEMED) – Equipe de Manutenção Fixa: Alocação fixa de 03 (três) postos de Pedreiro e 03 (três) postos de Operador Braçal para a execução do cronograma contínuo de reformas, reparos preventivos e corretivos, e adequações de acessibilidade nas unidades de ensino e apoio da rede municipal.

1.2.3. Secretaria Municipal de Educação (SEMED) – Pronto Atendimento e Demandas Emergenciais Intersecretarias: Alocação compartilhada de 01 (um) posto de Pedreiro e 01 (um) posto de Operador Braçal, mantidos sob tutela e dotação financeira da Educação, porém disponibilizados para o atendimento ágil de demandas emergenciais de pequenos reparos e manutenção civil das demais Secretarias Municipais:

1.2.3.1. O remanejamento temporário dessa equipe mista destina-se a atender necessidades de infraestrutura das pastas de Saúde, Assistência Social e Habitação, Esporte, Cultura e Lazer.

1.2.3.2. O acionamento da equipe de pronto atendimento ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria interessada enviada à SEMED, a quem competirá a triagem e o agendamento de acordo com a gravidade, urgência e impacto no serviço público de cada demanda.

1.3. RELAÇÃO UNIFICADA DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEMED)

1.3.1. Para fins de planejamento operacional e dimensionamento logístico por parte das licitantes, apresenta-se a relação unificada e completa de todos os prédios públicos sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação que poderão ser atendidos pelo contrato:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

N.º	Unidade Educacional / Apoio	Tipo	Endereço Cadastrado
1	Sede Administrativa SEMED	Apoio	Rua 28 de Agosto, nº 2000, Bairro Centro, CEP: 89270-240
2	CEI Maurita Maria Rosa	CEI	Rua 28 de Agosto, nº 3000, Bairro Amizade, CEP: 89270-000
3	CEI Rosa Zenir Dalprá Testoni	CEI	Rua Anélio Nicocelli, nº 1692, Bairro Figueirinha, CEP: 89270-000
4	CEI Santina Schorck	CEI	Rua 28 de Agosto, nº 4014, Bairro Avaí, CEP: 89270-000
5	CEI Joanir da Silva	CEI	Rua Hermínio Stringari, nº 1300, Bairro Corticeira, CEP: 89270-000
6	CEI Paula Reinert Feldmann	CEI	Rodovia SC-108, KM 06, nº 5650, Bairro Rio Branco, CEP: 89270-000
7	CEI Maria Domênica B. Peixer	CEI	Rua Genoveva Piseta, s/nº, Bairro Centro, CEP: 89270-000
8	CEI Zilma Flores	CEI	Rua Verônica Venera, s/nº, Bairro Amizade, CEP: 89270-000
9	CEI Roseli Ulmann	CEI	Rua Guilherme Tomelin, nº 3157, Bairro Caixa D'Água, CEP: 89270-000
10	CEI Mamãe Gansa e seus Filhotes	CEI	Rua Carlos Borgmann, nº 261, Bairro Guamiranga, CEP: 89270-000
11	EMEF Gustavo Tank	Escola	Rua Guaramirim, nº 1699, Bairro Vila Amizade, CEP: 89270-000
12	EMEF Urbano Teixeira da Fonseca	Escola	Rua Rodolfo Jahn, nº 80, Bairro Amizade, CEP: 89270-000
13	EMEF Professor Dorvalino Felippi	Escola	Rua Padre Matias M. Stein, nº 55, Centro, CEP: 89270-000
14	EMEF Padre Mathias Maria Stein	Escola	Rua Ângelo Zanluca, s/nº, Bairro Caixa D'Água, CEP: 89270-000
15	EMEF Germano Laffin	Escola	Rua 28 de Agosto, nº 1255, Centro, CEP: 89270-000
16	EMEF Clara Moser	Escola	Rua Ângelo Dalprá, nº 21, Bairro Rio Branco, CEP: 89270-000
17	EMEF Professor Atilano Kruger	Escola	Rua Kiliano Decker, s/nº, Bairro Beira Rio, CEP: 89270-000
18	EMEF Antonio Plácido Rausisse	Escola	Rua Lauro Zimmermann, nº 2300, Bairro Escolinha, CEP: 89270-000
19	EMEF Vereador Heitor A. da Silva	Escola	Rodovia SC-413, KM 10, Bairro Barro Branco, CEP: 89270-000
20	EMEF Quati	Escola	Estrada Rio Quati, nº 3889, Bairro Quati, CEP: 89270-000
21	EMEF Profª Isabel L. R. de Souza	Escola	Rua Bananal do Sul, nº 4920, Bairro Bananal, CEP: 89270-000





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANY

22	EMEF Iaro Eugênio Hansh	Escola	Rua Luiz Balistieri, nº 131, Bairro Imigrantes, CEP: 89270-000
23	EMEF Lauro Carneiro de Loyola	Escola	Rua João Sotter Correa, s/nº, Bairro Amizade, CEP: 89270-000
24	EMEF Vereador Armin Bylaardt	Escola	Rua Cláudio Tomaselli, nº 801, Bairro Recanto Feliz, CEP: 89270-000
25	EMEF Profª Alice Olinger Dias	Escola	Estrada Bananal do Sul, s/nº, Bairro Bananal do Sul, CEP: 89270-000
26	EMEF José Dequêch	Escola	Rua Hermínio Stringari, nº 1300, Bairro Corticeira, CEP: 89270-000
27	CEJA	Apoio	Rua 28 de Agosto, nº 1194, Bairro Centro, CEP: 89270-000
28	CAED	Apoio	Rua Athanasio Rosa, nº 1504, Bairro Centro, CEP: 89270-000

Nota: A distribuição das ordens de serviços ordinárias e o deslocamento das equipes mistas entre as unidades listadas obedecerão exclusivamente ao cronograma e planejamento de prioridades da administração interna da SEMED, não gerando quaisquer custos de transporte adicionais ao Município.

1.4. A contratação compreenderá a disponibilização, pela CONTRATADA, de mão de obra em quantidade suficiente para atendimento da demanda da Administração, observadas as jornadas de trabalho, qualificações profissionais, atribuições, condições de execução, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas e demais insumos de responsabilidade da CONTRATADA previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.5. A contratação será realizada sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizado, para os fins deste Termo de Referência, pela disponibilização dos empregados da CONTRATADA nas dependências ou locais indicados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, pela não utilização compartilhada dos recursos humanos alocados no contrato para execução simultânea de outros contratos e pela possibilidade de fiscalização, pela CONTRATANTE, da efetiva disponibilização, distribuição e cumprimento das jornadas dos profissionais vinculados à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela gestão funcional, disciplinar e administrativa de seus empregados, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços serão prestados por **14 (quatorze) postos de trabalho**, sendo:

Item	Função	Quantidade de Postos	Unidade	Jornada
1	Pedreiro	7	Posto	8 horas diárias
2	Operador Braçal	7	Posto	8 horas diárias

1.7. Os profissionais deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE durante a jornada estabelecida para execução contratual, nos locais determinados pela Administração, de acordo com a programação dos





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANYRIN

serviços e as necessidades operacionais do Município, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela gestão, orientação, supervisão e administração de seus empregados.

- 1.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação, remuneração, direção, controle e administração dos empregados alocados na execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho, observadas as disposições legais, regulamentares e convencionais aplicáveis.
- 1.9. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à presença dos profissionais, cumprimento das jornadas, qualidade dos serviços, utilização de uniformes e EPIs, atendimento às rotinas estabelecidas e demais obrigações contratuais, não caracterizando tal fiscalização subordinação jurídica direta dos empregados da CONTRATADA à Administração.
- 1.10. Os serviços possuem natureza **contínua**, considerando que se destinam ao atendimento de necessidades permanentes e prolongadas da Administração relacionadas à manutenção, conservação, reparação e adequação de seus próprios e unidades, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.
- 1.11. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e atendidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.12. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de que a contratação permanece vantajosa para a Administração, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de execução, à avaliação satisfatória da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais.
- 1.13. Os quantitativos de postos foram estabelecidos a partir da necessidade administrativa identificada e da metodologia de composição de custos constante da planilha que integra o processo de contratação, devendo a Administração manter, nos autos, a respectiva memória de cálculo e os elementos que demonstrem a adequação dos quantitativos à demanda prevista.
- 1.14. A descrição das atividades, atribuições, jornadas, locais de execução, condições de prestação dos serviços, requisitos dos profissionais, ferramentas, equipamentos de proteção, uniformes e demais insumos de responsabilidade da CONTRATADA será detalhada nos capítulos específicos deste Termo de Referência e respectivos anexos.
- 1.15. O objeto não compreende a execução de obras ou serviços de engenharia por empreitada global ou por preço unitário como objeto principal da contratação. A finalidade da presente contratação consiste na disponibilização de profissionais para execução de atividades de manutenção, conservação, reparação e





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

apoio operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as demandas e ordens de serviço emitidas pela Administração.

- 1.16.** A contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação trabalhista e previdenciária, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as normas coletivas aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo objeto e demais normas pertinentes à execução dos serviços.
- 1.17.** Por se tratar de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, eventual recomposição dos custos decorrente da variação dos custos de mão de obra observará o instituto da **repactuação**, mediante demonstração analítica da alteração dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. A data vinculada aos custos de mão de obra será aquela correspondente ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada.
- 1.18.** A presente contratação deverá ser executada de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a adequada utilização dos recursos públicos, a proteção dos trabalhadores envolvidos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de assegurar a execução de serviços de manutenção, conservação, reparação e adequação de seus próprios públicos, instalações, equipamentos urbanos e demais estruturas sob sua responsabilidade. O objetivo principal é preservar as condições de funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade e utilização adequada dos espaços públicos.

As atividades relacionadas aos serviços de pedreiro e operador braçal possuem caráter recorrente e abrangem intervenções necessárias à conservação da infraestrutura física municipal. Conforme a demanda administrativa, essas atribuições incluem serviços de alvenaria, revestimentos, reparos em pisos e paredes, manutenção de estruturas, pequenas adequações, preparação e movimentação de materiais, demolições, recomposições e limpeza das áreas de trabalho, além de outras atividades compatíveis com as respectivas funções profissionais.

Como a utilização contínua das edificações gera demandas de manutenção em momentos e locais distintos, as intervenções não se restringem a ações previamente programadas. Por essa razão, a Administração precisa dispor de uma estrutura operacional capaz de atender tanto ao planejamento prévio quanto às necessidades emergenciais que surgirem ao longo da execução contratual.

A ausência ou insuficiência de mão de obra especializada pode resultar na postergação das manutenções, no agravamento de problemas construtivos simples, na deterioração progressiva das instalações públicas, no aumento dos custos operacionais e na redução da qualidade dos espaços utilizados pela população e pelos servidores públicos. Assim, a contratação visa assegurar a disponibilidade permanente de profissionais capacitados, garantindo maior previsibilidade operacional, continuidade dos serviços e capacidade de resposta





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

da Gestão Pública.

Para atender à demanda estimada, foi dimensionada a necessidade de 14 (quatorze) postos de trabalho, sendo 7 (sete) de Pedreiro e 7 (sete) de Operadores Braçais, conforme estabelecido na planilha de composição de custos. Esse dimensionamento guarda estrita correspondência com o Estudo Técnico Preliminar e a memória de cálculo, garantindo que a quantidade contratada seja suficiente para suprir as necessidades previstas, sem representação de custos excessivos ou alocação superior à demanda demonstrada.

A opção pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, decorre da necessidade de manter profissionais disponíveis durante as jornadas estabelecidas, sob responsabilidade da contratada. Esse modelo permite à Administração programar e supervisionar as atividades sem assumir diretamente a gestão trabalhista dos profissionais.

O regime de dedicação exclusiva mostra-se adequado porque os profissionais alocados devem permanecer à disposição da Administração nos locais definidos, vedado o compartilhamento do pessoal com outros contratos da empresa. Esse formato atende às características previstas no artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e assegura o controle e a fiscalização direta da distribuição dos recursos humanos.

A contratação de serviços contínuos também se alinha à natureza prolongada da necessidade administrativa, cuja interrupção poderia comprometer a conservação do patrimônio público. A Lei nº 14.133/2021 autoriza contratos contínuos com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, permitindo prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e demonstração de vantajosidade econômica.

Sob o ponto de vista da eficiência, a solução permite que a Administração concentre sua atuação no planejamento, programação e fiscalização dos resultados, enquanto a contratada assume integralmente a seleção, contratação, remuneração, substituição e gestão dos trabalhadores. Ressalta-se que a contratação não transfere a definição das necessidades públicas nem delega competências próprias do Município, a quem cabe determinar as prioridades e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratadas.

Espera-se que a solução contribua diretamente para a preservação do patrimônio público, a redução da deterioração das instalações, a melhoria das condições de uso dos espaços municipais e o uso otimizado dos recursos públicos. Durante toda a execução, a contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas coletivas das categorias envolvidas.

Em síntese, a contratação fundamenta-se na demanda contínua por serviços de conservação da infraestrutura municipal, na necessidade de disponibilidade regular de profissionais capacitados e na busca por uma solução operacional que assegure continuidade, eficiência, qualidade e a devida proteção do patrimônio público.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo aceitável para a contratação, apurado detalhadamente na Planilha de Custos e Formação de Preços que instrui este processo, é de R\$ 1.004.212,44 (um milhão, quatro mil, duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, distribuído conforme o seguinte detalhamento técnico:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Item	Cargo/Posto	QDT	Valor Mensal Unitário (Máximo)	Valor Mensal Total por Cargo	Valor Anual Total por Cargo
1	Pedreiro	7	R\$ 6.231,07	R\$ 43.617,49	R\$ 523.409,88
2	Operador Braçal	7	R\$ 5.723,84	R\$ 40.066,88	R\$ 480.802,56
	TOTAL GERAL	14		R\$ 83.684,37	R\$ 1.004.212,44

- 3.1.** O preço global estimado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, abrangendo, sem limitação, salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios coletivos obrigatórios, provisões para rescisão, taxas de administração, lucro da empresa contratada e todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços.
- 3.2.** As propostas comerciais das licitantes que apresentarem valores unitários por posto de trabalho superiores aos limites máximos estabelecidos na tabela do item 3 serão desclassificadas, por inconformidade com as condições do edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais das funções de Pedreiro e Operador Braçal, em quantitativo suficiente para atendimento das necessidades permanentes de manutenção, conservação, reparação e adequação dos próprios e estruturas sob responsabilidade do Município.
- 4.2.** A solução compreenderá a disponibilização de 7 (sete) Pedreiros e 7 (sete) Operadores Braçais, totalizando 14 (quatorze) postos de trabalho, durante a jornada estabelecida no contrato, permanecendo os profissionais à disposição da Administração nos locais e períodos definidos para execução dos serviços.
- 4.3.** A contratada é única e exclusivamente responsável pela seleção técnica, contratação, fiscalização administrativa e operacional da sua equipe, responsabilizando-se integralmente pelo controle de frequência, pontualidade e assiduidade dos profissionais, bem como pela quitação de todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias vigentes, nos termos regulados no Capítulo 10 deste instrumento.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais em condições adequadas ao desempenho das respectivas atribuições, incluindo, quando previsto na planilha de custos e neste Termo de Referência, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução das atividades que lhe forem atribuídas.
- 4.5.** Os serviços serão executados conforme programação e necessidades da Administração, podendo abranger, entre outras atividades compatíveis com as funções contratadas, serviços de manutenção e reparação de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

alvenaria, pisos, revestimentos, paredes, muros, calçadas, estruturas e demais elementos construtivos; pequenos reparos e adequações; preparação, transporte e movimentação de materiais; demolições e recomposições de pequena complexidade; preparação de superfícies; limpeza e organização do local de trabalho; auxílio na execução dos serviços de manutenção e demais atividades compatíveis com as atribuições profissionais.

- 4.6. As demandas e prioridades de manutenção serão definidas pela CONTRATANTE, que indicará os serviços a serem executados e os respectivos locais. Caberá à CONTRATADA organizar internamente a distribuição dos profissionais, a sequência operacional das atividades, a supervisão dos empregados e os meios necessários à execução dos serviços, observadas as atribuições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.7. A programação das atividades e a indicação dos locais de execução serão realizadas pela Administração por meio dos mecanismos de comunicação e controle definidos no contrato, cabendo à CONTRATADA organizar a equipe e assegurar a disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento das demandas.
- 4.8. A solução não implica a transferência para a CONTRATADA das competências próprias da Administração relativas à definição das prioridades de manutenção, planejamento das intervenções ou determinação das necessidades. Compete à CONTRATANTE estabelecer as demandas e fiscalizar os resultados, enquanto compete à CONTRATADA administrar e supervisionar seus empregados e assegurar a adequada execução das atividades contratadas.
- 4.9. A CONTRATADA deverá manter preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade direta da empresa pela gestão dos empregados alocados no contrato.
- 4.10. Em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os profissionais alocados no contrato deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE durante as respectivas jornadas e não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para atendimento simultâneo de outros contratos durante os períodos em que estiverem vinculados à execução deste objeto, observadas as características previstas no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata ou no prazo definido contratualmente dos profissionais ausentes, afastados, em férias, licença ou impedidos de executar os serviços, de modo a evitar a interrupção da prestação e assegurar a manutenção dos quantitativos de postos contratados.
- 4.12. A substituição de empregados não poderá implicar redução da qualidade dos serviços ou disponibilização de profissional sem a qualificação necessária ao desempenho das respectivas atribuições, devendo a CONTRATADA manter os requisitos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção necessários às atividades desempenhadas.

- 4.14.** A distribuição de insumos respeitará o critério logístico de que os materiais de construção civil necessários serão fornecidos pelo Município (Contratante), enquanto os fardamentos, ferramentas de uso profissional e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pela contratada, nos moldes do item 10.3 deste Termo de Referência.
- 4.15.** A distinção entre materiais fornecidos pela CONTRATANTE e aqueles de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser observada rigorosamente, de modo a evitar duplicidade de custos na formação dos preços e assegurar clareza quanto às responsabilidades de cada parte.
- 4.16.** A solução foi estruturada para permitir que a Administração disponha de equipe permanente para atendimento das necessidades de manutenção sem assumir diretamente os encargos administrativos e trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais, mantendo sob sua responsabilidade o planejamento das demandas, a fiscalização contratual e o controle dos resultados.
- 4.17.** A execução deverá ser orientada à obtenção dos resultados pretendidos, especialmente a disponibilidade regular dos profissionais, o atendimento das demandas de manutenção dentro dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços executados, a preservação das instalações públicas, a observância das normas de segurança e a continuidade das atividades das unidades municipais.
- 4.18.** Considerando a natureza do objeto, a solução não se limita à disponibilização formal de postos de trabalho, devendo a CONTRATADA assegurar a efetiva prestação dos serviços, a gestão adequada da equipe e o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato, de modo que os recursos públicos sejam aplicados em benefício da manutenção e conservação do patrimônio e dos serviços públicos municipais.
- 4.19.** A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, por proporcionar disponibilidade contínua de profissionais especializados e auxiliares, flexibilidade para atendimento das demandas de manutenção e conservação e estrutura de gestão que permita à Administração acompanhar a execução e exigir o cumprimento dos níveis de qualidade estabelecidos contratualmente.

5. CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADA, ATRIBUIÇÕES, UNIFORMES, EPI's E EQUIPAMENTOS

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

As atribuições descritas para cada posto de trabalho possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, compreendendo, além das atividades expressamente relacionadas, outras atividades correlatas, acessórias e compatíveis com a natureza da função, a qualificação profissional exigida e o objeto contratado, desde que necessárias à adequada execução dos serviços e compatíveis com os limites legais, trabalhistas e





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

profissionais aplicáveis.

É vedada a exigência de atividades incompatíveis com a função contratada, com a qualificação profissional requerida ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a atribuição de atividades que caracterizem desvio ou acúmulo indevido de função.

Não poderão ser exigidas dos profissionais atividades privativas de profissões regulamentadas ou funções sujeitas a habilitação legal específica, quando tais requisitos não integrarem as exigências mínimas estabelecidas para o respectivo posto.

5.2. PEDREIRO

5.2.1.Requisitos Mínimos: Ensino fundamental, preferencialmente completo, e experiência compatível com as atividades de pedreiro. O profissional deverá possuir conhecimentos práticos necessários à execução dos serviços de alvenaria, revestimentos, pisos, concretagem, manutenção e reparos em edificações e demais estruturas civis.

5.2.2.Carga horária: 8 horas diárias, observados os horários estabelecidos pela Administração e a legislação trabalhista aplicável.

5.2.3.Atribuições Funcionais:

- 5.2.3.1.** Organizar e preparar o local de trabalho, providenciando ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 5.2.3.2.** Executar serviços de alvenaria, incluindo construção, reparação, manutenção e recuperação de paredes, muros, divisórias e demais elementos construtivos;
- 5.2.3.3.** Assentar tijolos, blocos, pedras, lajotas, pisos, revestimentos cerâmicos e materiais similares, observando alinhamento, prumo, nivelamento e esquadro;
- 5.2.3.4.** Preparar e aplicar argamassas, concretos, chapiscos, emboços, rebocos e demais materiais utilizados nos serviços de construção e manutenção;
- 5.2.3.5.** Executar serviços de contrapiso, regularização e reparação de pisos e superfícies cimentadas;
- 5.2.3.6.** Executar pequenos reparos e serviços de manutenção corretiva em edificações, calçadas, muros, meios-fios, estruturas e demais elementos de infraestrutura predial e urbana, compatíveis com a qualificação do posto;
- 5.2.3.7.** Realizar reparos em revestimentos, pisos, paredes, muros e demais superfícies construtivas, inclusive remoção de partes deterioradas e recomposição dos elementos;
- 5.2.3.8.** Executar pequenas demolições de alvenaria, revestimentos, pisos e elementos construtivos, desde que previamente autorizadas e compatíveis com a natureza do serviço;
- 5.2.3.9.** Executar serviços de concretagem, reparação e recomposição de pequenas estruturas de concreto, mediante orientação técnica da Administração quando necessária;
- 5.2.3.10.** Realizar serviços de manutenção e conservação de calçadas, passeios, meios-fios, pisos e demais elementos de pavimentação de pequena complexidade;
- 5.2.3.11.** Realizar a leitura e interpretação de orientações, desenhos, croquis, projetos ou especificações técnicas quando necessários à execução das atividades;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

- 5.2.3.12.** Utilizar adequadamente ferramentas, equipamentos e materiais disponibilizados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- 5.2.3.13.** Manter o local de trabalho organizado e realizar a limpeza e a retirada dos resíduos decorrentes dos serviços executados;
- 5.2.3.14.** Comunicar ao responsável pela fiscalização quaisquer irregularidades, situações de risco, danos, defeitos ou necessidades de materiais e equipamentos identificadas durante a execução dos serviços;
- 5.2.3.15.** Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a função de pedreiro, sua qualificação profissional e a natureza dos serviços contratados, desde que não caracterize desvio ou acúmulo indevido de função nem envolvam atividades privativas de profissão regulamentada.
- 5.2.3.16.** Executar pequenos reparos hidráulicos de caráter simples e rotineiro, tais como substituição de torneiras, registros, sifões, flexíveis, válvulas, mecanismos de descarga e outros componentes hidráulicos de fácil substituição, desde que não envolvam alterações ou intervenções de maior complexidade nas instalações hidráulicas prediais.
- 5.2.3.17.** Realizar desobstrução simples de ralos, sifões, pias e tubulações aparentes, mediante utilização de ferramentas manuais e equipamentos compatíveis, desde que não envolva intervenção técnica especializada ou alteração da rede hidráulica existente.
- 5.2.3.18.** Executar pequenos serviços de manutenção em portas, janelas, batentes, fechaduras, dobradiças, puxadores, trincos e outros elementos de madeira ou materiais similares, incluindo ajustes, reapertos, substituições e pequenos reparos.
- 5.2.3.19.** Realizar pequenos ajustes e reparos em móveis, prateleiras, bancos, armários e demais elementos de madeira ou materiais similares, mediante utilização de ferramentas manuais e equipamentos compatíveis com a atividade.
- 5.2.3.20.** Executar outras atividades de manutenção predial correlatas e de baixa complexidade, compatíveis com a função de Pedreiro, com sua qualificação profissional e com os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.4. Do uniforme:

- 5.2.4.1.** CAMISETA BÁSICA MANGA CURTA, MALHA FINA, 4 unidades anuais;
- 5.2.4.2.** CALÇA DE BRIM 100 % ALGODÃO OU SIMILAR, 4 unidades anuais;
- 5.2.4.3.** JAQUETA EM NYLON OU SIMILAR, 1 unidade anual;
- 5.2.4.4.** MEIA, 4 unidades anuais.

5.2.5. Do EPI:

- 5.2.5.1.** LUVAS RASPA DE COURO, 12 unidades anuais;
- 5.2.5.2.** BOTA DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;
- 5.2.5.3.** CAPA PARA CHUVA, 2 unidades anuais;
- 5.2.5.4.** CAPACETE DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;
- 5.2.5.5.** PROTETOR AUDITIVO, 12 unidades anuais;
- 5.2.5.6.** RESPIRADOR DESCARTÁVEL, 120 unidades anuais;
- 5.2.5.7.** BOTA DE PVC PRETA, 2 unidades anuais;
- 5.2.5.8.** CINTURÃO DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANYRIN

- 5.2.5.9. TRAVA-QUEDAS, 1 unidade anual;
- 5.2.5.10. ÓCULOS DE SEGURANÇA, 6 unidades anuais;
- 5.2.5.11. TALABARTE DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;
- 5.2.5.12. LUVAS DE PVC, 12 unidades anuais;
- 5.2.5.13. LUVA DE LÁTEX, 120 unidades anuais.

5.2.6. Das Ferramentas Básicas:

- 5.2.6.1. CARRINHO DE MÃO, 1 unidade anual;
- 5.2.6.2. MANGUEIRA CRISTAL, 4 unidades anuais;
- 5.2.6.3. DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA, 3 unidades anuais;
- 5.2.6.4. DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA, 3 unidades anuais;
- 5.2.6.5. PRUMO DE PAREDE, 1 unidade anual;
- 5.2.6.6. PRUMO DE CENTRO, 1 unidade anual;
- 5.2.6.7. ESQUADRO DE AÇO, 1 unidade anual;
- 5.2.6.8. LINHA PARA PEDREIRO, 4 unidades anuais;
- 5.2.6.9. TRINCHA CERDAS GRIS 1.11/2", 24 unidades anuais;
- 5.2.6.10. BLOCO DE ESPUMA, 48 unidades anuais;
- 5.2.6.11. DESEMPENADEIRA DE MADEIRA, 2 unidades anuais;
- 5.2.6.12. TRENA COM FITA DE AÇO, 2 unidades anuais;
- 5.2.6.13. NÍVEL DE ALUMÍNIO, 3 unidades anuais;
- 5.2.6.14. BALDE DE PLÁSTICO, 12 unidades anuais;
- 5.2.6.15. MARTELO DE BORRACHA, 1 unidade anual;
- 5.2.6.16. LÁPIS PARA CARPINTEIRO, 48 unidades anuais;
- 5.2.6.17. COLHER DE PEDREIRO 9", 6 unidades anuais;
- 5.2.6.18. PONTEIRO DE AÇO, LISO, 2 unidades anuais;
- 5.2.6.19. TALHADEIRA CHATA, 2 unidades anuais;
- 5.2.6.20. MARRETA DE AÇO, 1 unidade anual;
- 5.2.6.21. MARTELO DE PEDREIRO, 2 unidades anuais;
- 5.2.6.22. REGUA DE ALUMÍNIO, 1 unidade anual;
- 5.2.6.23. SERROTE PROFISSIONAL, 2 unidades anuais;
- 5.2.6.24. ESCADA DUPLA, 1 unidade anual;
- 5.2.6.25. ENXADA, 1 unidade anual;
- 5.2.6.26. PÁ QUADRADA, 1 unidade anual.

5.3. OPERADOR BRAÇAL

- 5.3.1. Requisitos Mínimos: Ensino fundamental, preferencialmente completo, e experiência compatível com atividades de apoio operacional, manutenção, conservação e serviços auxiliares em próprios públicos ou instalações similares. O profissional deverá possuir capacidade para executar atividades de apoio à manutenção predial, movimentação e transporte de materiais, preparação de áreas, limpeza,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

conservação e pequenos reparos de baixa complexidade, observados os limites de sua qualificação profissional e das atribuições previstas neste Termo de Referência.

5.3.2. Carga horária: 8 horas diárias, observados os horários estabelecidos pela Administração e a legislação trabalhista aplicável.

5.3.3. Atribuições Funcionais:

- 5.3.3.1.** Executar serviços operacionais de apoio à manutenção e conservação de próprios públicos, áreas externas, equipamentos urbanos e demais instalações da Administração;
- 5.3.3.2.** Auxiliar na execução de serviços de manutenção predial e de pequenas intervenções de conservação, dentro dos limites de sua qualificação e das atividades previstas para o posto;
- 5.3.3.3.** Auxiliar na execução de serviços de construção, manutenção e conservação, especialmente nas atividades de alvenaria, pintura, marcenaria, hidráulica e demais serviços correlatos de apoio, sempre dentro dos limites de sua qualificação e das atribuições previstas para o posto;
- 5.3.3.4.** Transportar, carregar, descarregar, organizar e armazenar materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- 5.3.3.5.** Preparar e transportar materiais utilizados nos serviços de construção e manutenção, inclusive argamassa, concreto e outros insumos, conforme orientação do profissional responsável pela atividade;
- 5.3.3.6.** Executar serviços de escavação manual, abertura e recomposição de pequenas valas, retirada de materiais e preparação de áreas para execução dos serviços, observadas as condições de segurança;
- 5.3.3.7.** Realizar serviços de limpeza e organização dos locais de trabalho, incluindo retirada e acondicionamento adequado dos resíduos decorrentes das atividades executadas;
- 5.3.3.8.** Auxiliar na montagem, desmontagem e movimentação de estruturas, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados nos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis;
- 5.3.3.9.** Executar serviços de conservação de calçadas, meios-fios, áreas externas, caminhos, espaços públicos e demais estruturas, mediante utilização de ferramentas manuais e equipamentos compatíveis;
- 5.3.3.10.** Auxiliar na execução de pequenos reparos em edificações e instalações, desde que compatíveis com a natureza do posto e não dependam de habilitação ou qualificação profissional específica;
- 5.3.3.11.** Utilizar corretamente ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos fornecidos para a execução dos serviços;
- 5.3.3.12.** Zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos sob sua utilização;
- 5.3.3.13.** Comunicar ao responsável pela fiscalização as irregularidades, danos, riscos, defeitos ou necessidades de materiais identificados durante a execução dos serviços;
- 5.3.3.14.** Observar as orientações de segurança, higiene, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- 5.3.3.15.** Executar outras atividades correlatas, de apoio operacional e manutenção, compatíveis com a natureza do posto, sua qualificação profissional e os limites das atribuições contratadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

- 5.3.3.16.** Auxiliar na execução de pequenos reparos hidráulicos e de manutenção predial, mediante transporte de materiais, preparação do local, utilização de ferramentas manuais e apoio operacional ao profissional responsável pela execução.
- 5.3.3.17.** Auxiliar em serviços simples de manutenção de portas, janelas, móveis, prateleiras, armários e outros elementos de madeira ou materiais similares, realizando atividades de apoio, desmontagem, montagem, limpeza, organização e transporte de materiais.
- 5.3.3.18.** Auxiliar na substituição e instalação de componentes simples de manutenção predial, desde que a atividade seja compatível com sua qualificação, não exija habilitação profissional específica e esteja sob orientação do responsável pela execução.
- 5.3.3.19.** Executar outras atividades correlatas de apoio à manutenção predial, compatíveis com a natureza do posto, sua qualificação profissional e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.4. Do uniforme:

- 5.3.4.1.** CAMISETA BÁSICA MANGA CURTA, MALHA FINA, 4 unidades anuais;
- 5.3.4.2.** CALÇA DE BRIM 100 % ALGODÃO OU SIMILAR, 4 unidades anuais;
- 5.3.4.3.** JAQUETA EM NYLON OU SIMILAR, 1 unidade anual;
- 5.3.4.4.** MEIA, 4 unidades anuais.

5.3.5. Do EPI:

- 5.3.5.1.** LUYA RASPA DE COURO, 12 unidades anuais;
- 5.3.5.2.** BOTA DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;
- 5.3.5.3.** CAPA PARA CHUUA, 2 unidades anuais
- 5.3.5.4.** CAPACETE DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;
- 5.3.5.5.** PROTETOR AUDITIVO, 12 unidades anuais;
- 5.3.5.6.** RESPIRADOR DESCARTÁVEL, 120 unidades anuais;
- 5.3.5.7.** BOTA DE PVC PRETA, 2 unidades anuais;
- 5.3.5.8.** CINTURÃO DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;
- 5.3.5.9.** TRAVA-QUEDAS, 1 unidade anual;
- 5.3.5.10.** ÓCULOS DE SEGURANÇA, 6 unidades anuais;
- 5.3.5.11.** TALABARTE DE SEGURANÇA, 1 unidade anual;
- 5.3.5.12.** LUVAS DE PVC, 12 unidades anuais;
- 5.3.5.13.** LUYA DE LÁTEX, 120 unidades anuais;
- 5.3.5.14.** PROTETOR SOLAR FPS 30, 4 unidades anuais.

5.3.6. Das Ferramentas Básicas:

- 5.3.6.1.** CARRINHO DE MÃO, 1 unidade anual;
- 5.3.6.2.** ENXADA, 1 unidade anual;
- 5.3.6.3.** ALICATE PROFISSIONAL 8", 1 unidade anual;
- 5.3.6.4.** BALDE DE PLÁSTICO, 12 unidades anuais;
- 5.3.6.5.** MARTELO DE BORRACHA, 1 unidade anual;
- 5.3.6.6.** PÁ QUADRADA, 1 unidade anual;
- 5.3.6.7.** CARRINHO PLATAFORMA EM MADEIRA, 1 unidade anual;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

- 5.3.6.8. PONTEIRO DE AÇO, LISO, 2 unidades anuais;
- 5.3.6.9. TALHADEIRA CHATA, 2 unidades anuais;
- 5.3.6.10. MARRETA DE AÇO, 1 unidade anual;
- 5.3.6.11. ARCO DE SERRA, 1 unidade anual;
- 5.3.6.12. SERROTE PROFISSIONAL, 2 unidades anuais;

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Guaramirim/SC de assegurar a disponibilidade de profissionais destinados à execução de atividades de manutenção, conservação, reparação, adequação e apoio operacional nos prédios e unidades municipais.

As demandas abrangem intervenções recorrentes em edificações, estruturas, pisos, paredes, revestimentos, muros, calçadas e demais elementos construtivos, bem como atividades de preparação, movimentação de materiais, demolição, recomposição, organização e limpeza das áreas de trabalho, observadas as atribuições próprias de cada função.

A necessidade de disponibilização contínua dos profissionais decorre da recorrência e da imprevisibilidade temporal das demandas de manutenção, cuja interrupção ou insuficiência pode ocasionar deterioração do patrimônio público, atraso na execução de intervenções necessárias e comprometimento das condições de utilização das instalações municipais.

O quantitativo de 14 (quatorze) postos, sendo 7 (sete) Pedreiros e 7 (sete) Operadores Braçais, foi dimensionado de acordo com a demanda estimada pela Administração e deverá estar acompanhado, no processo de contratação, da respectiva memória de cálculo e dos elementos que demonstrem sua adequação à necessidade administrativa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS JURÍDICOS, FISCAIS E TRABALHISTAS

7.1.1. A empresa Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

- 7.1.1.1. Registro regular e ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto social compatível com os serviços licitados;
- 7.1.1.2. Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, mediante manutenção das certificações exigidas na fase de habilitação, incluindo prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.1.3. Observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e de segurança e medicina do trabalho aplicável;
- 7.1.1.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), dissídio coletivo ou outro instrumento normativo equivalente aplicável aos empregados vinculados à execução do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, salariais, previdenciárias, fundiárias e sociais decorrentes da legislação vigente e dos respectivos instrumentos coletivos;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

7.1.1.5. A aplicação do instrumento coletivo deverá observar a categoria profissional efetivamente abrangida, a atividade econômica preponderante da CONTRATADA, quando juridicamente aplicável, e a respectiva base territorial, vedada a utilização de instrumento coletivo que não corresponda aos profissionais efetivamente alocados na execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS

7.2.1. Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência e com as respectivas funções profissionais.

7.2.1.1. Pedreiro: O profissional deverá possuir experiência compatível com as atividades de alvenaria, revestimentos, pisos, paredes, muros, calçadas, reparos e demais atividades previstas neste Termo de Referência, comprovada por documentação funcional ou declaração da contratada, quando exigida pela fiscalização.

7.2.1.2. Operador Braçal: O profissional deverá possuir capacidade e experiência compatíveis com atividades de apoio operacional, movimentação e transporte manual de materiais, demolição, limpeza, preparação de áreas e demais atividades compatíveis com a função, observados os requisitos de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

7.3. REQUISITOS OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada deverá garantir:

7.3.1.1. Preposto ou supervisor operacional com capacidade de atendimento presencial quando necessário e nos prazos estabelecidos no SLA.

7.3.1.2. Disponibilização de profissionais em quantitativo suficiente para garantir a continuidade dos postos contratados;

7.3.1.3. Manutenção do canal formal de comunicação operacional com a fiscalização contratual;

7.3.1.4. Estrutura administrativa compatível com a execução simultânea dos serviços contratados.

7.4. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EPI's

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos empregados alocados:

7.4.1. Uniformização completa, adequada à atividade exercida e às condições climáticas locais, contendo identificação visual da empresa;

7.4.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos ocupacionais de cada função, observadas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis;

7.4.3. Crachá de identificação funcional contendo, no mínimo, nome completo do profissional, função





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

desempenhada e identificação da Contratada;

7.4.4. Substituição imediata de uniformes ou EPIs danificados, desgastados ou inadequados às condições de uso.

7.5. REQUISITOS DE CONTINUIDADE E NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

Os serviços contratados possuem natureza contínua e devem observar nível mínimo de desempenho compatível com a regularidade operacional da Administração Pública Municipal, sendo vedada a interrupção injustificada dos postos de trabalho.

A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços, incluindo situações de aumento temporário de demanda, absenteísmo, férias, afastamentos legais, substituições emergenciais ou intercorrências operacionais.

7.6. RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL

A Contratada deverá comprovar capacidade de substituição emergencial de pessoal, em quantitativo suficiente para garantir os prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA), sem prejuízo de suas demais obrigações.

7.7. VEDAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO DIRETA

A Administração Pública Municipal não exercerá subordinação funcional direta sobre os empregados da Contratada, cabendo exclusivamente à empresa terceirizada a gestão disciplinar, administrativa e operacional dos profissionais disponibilizados, preservando-se a segregação de responsabilidades e evitando-se a caracterização de vínculo empregatício com o Município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização contínua de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para atendimento das necessidades de manutenção, conservação, reparação, adequação e apoio operacional relacionadas às atividades compatíveis com as funções de Pedreiro e Operador Braçal, nos próprios e unidades pertencentes ao Município de Guaramirim/SC.

Os profissionais serão alocados nas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Educação, conforme distribuição definida pela Administração, observadas as necessidades operacionais de cada setor.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, competindo exclusivamente à CONTRATADA a gestão funcional, administrativa e disciplinar dos profissionais disponibilizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

8.2. MOBILIZAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a mobilização operacional dos postos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da obtenção da Ordem de Compra empenhada ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.2.1. A mobilização compreenderá, no mínimo:

- 8.2.1.1.** apresentação da relação nominal dos profissionais nomeados;
- 8.2.1.2.** comprovação da qualificação mínima aplicável para cada função;
- 8.2.1.3.** entrega da documentação trabalhista inicial sobre a fiscalização contratual;
- 8.2.1.4.** fornecimento adequado de uniformes e EPIs;
- 8.2.1.5.** disponibilização de preposto formalmente designado para interlocução com a Administração.

8.3. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS (SLA OPERACIONAL)

8.3.1. A Contratada deverá garantir a continuidade integral dos postos de trabalho, obrigando-se à substituição dos profissionais ausentes, afastados, desligados ou indisponíveis observando rigorosamente os prazos máximos, criticidades e regras estabelecidas na Tabela do Item 5.1 do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I – SLA), sob pena de glosas operacionais e aplicação de penalidades.

8.3.2. A ausência de substituição de profissionais nos prazos fixados ensejará a glosa operacional do faturamento mensal, aplicada diretamente sobre o posto de trabalho individualizado onde a desconformidade foi verificada, cujas diretrizes de cálculo, severidade e enquadramento de falha sistêmica (limite de 30%) obedecerão estritamente ao disposto no ANEXO I – SLA deste Termo de Referência.

8.3.3. Para atendimento das hipóteses de faltas, afastamentos, desligamentos ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá manter reserva técnica operacional e banco de candidatos aptos à substituição imediata dos profissionais, observando integralmente os prazos de disposições definidos no SLA.

8.4. SUPERVISÃO OPERACIONAL E PREPOSTO

8.4.1. A Contratada deverá disponibilizar supervisor operacional responsável pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe, no mínimo:

- 8.4.1.1.** Acompanhar presencialmente a execução dos serviços contratados;
- 8.4.1.2.** realizar visitas periódicas às unidades atendidas, em periodicidade suficiente para verificar a adequada prestação dos serviços;
- 8.4.1.3.** promover as substituições emergenciais de profissionais, observando os prazos estabelecidos no SLA;
- 8.4.1.4.** responder às notificações, solicitações e apontamentos formulados pela fiscalização contratual;
- 8.4.1.5.** manter contato permanente com os fiscais e gestores do contrato, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- 8.4.1.6.** adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias diante de ocorrências operacionais,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

faltas, atrasos, inadequações na prestação dos serviços ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade e a qualidade da execução contratual.

8.5. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E EXECUÇÃO

A Contratada deverá manter um sistema de controle de frequência dos profissionais alocados, permitindo rastreabilidade da jornada realizada, inclusive para fins de fiscalização contratual e conferência das frequências mensais.

A Administração poderá solicitar relatórios de frequência, substituições, alterações, escalas e demais informações possíveis à verificação da execução contratual adequada.

A ausência injustificada de profissionais, a redução indevida de equipes ou a execução parcial dos postos poderá ensejar glosas financeiras proporcionais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Não será admitida a gestão do contrato exclusivamente por meios remotos.

8.6. PADRÃO MÍNIMO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, continuidade, urbanidade, produtividade, segurança, organização e regularidade operacional compatíveis com a natureza de cada função contratada. O padrão de desempenho será aferido mensalmente através do Nível Mínimo de Desempenho Global (NMDG) de 95%, cuja apuração e aplicação ocorrerão na forma disposta no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I – SLA). O descumprimento deste patamar caracteriza inexecução parcial do objeto, ensejando glosas operacionais incidentes de forma proporcional às parcelas de serviços ou postos efetivamente prejudicados, preservando-se a modicidade e o caráter não confiscatório das penalidades.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. DIRETRIZES GERAIS DE GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato será exercida pelo Município de Guaramirim/SC, por meio de gestores e fiscais formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da segregação de funções, da eficiência administrativa e do controle da execução contratual.

O acompanhamento da execução contratual terá por finalidade garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, a continuidade dos serviços, a manutenção dos postos de trabalho contratados, a regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados e a aplicação adequada dos recursos públicos. A fiscalização contratual terá natureza preventiva, corretiva e documental, abrangendo aspectos operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários e de desempenho da execução contratual. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANYRINHA

9.2. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS

A indicação do gestor e dos fiscais do contrato será formalizada por meio de documento próprio, previamente à execução contratual, no qual serão consignados os respectivos nomes, funções, responsabilidades, atribuições e deveres, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.3. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Considerando tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá apresentar mensalmente, como condição para liquidação da despesa e pagamento da fatura, documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária relacionada aos profissionais vinculados à execução contratual.

9.3.1. A Administração poderá exigir, entre outros documentos:

- 9.3.1.1.** Folha de pagamento dos empregados contratados;
- 9.3.1.2.** comprovantes de pagamento salarial;
- 9.3.1.3.** comprovantes de recolhimento do FGTS;
- 9.3.1.4.** comprovantes de recolhimento previdenciário (INSS);
- 9.3.1.5.** guias de encargos sociais incidentes;
- 9.3.1.6.** comprovantes de fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos na CCT;
- 9.3.1.7.** relação atualizada dos empregados contratados;
- 9.3.1.8.** controle de frequência dos profissionais alocados.

9.3.2. A ausência de apresentação da documentação exigida, a existência de inconsistências materiais ou a identificação de indícios objetivos de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias poderá ensejar diligência para esclarecimento e regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.4. INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão contratual poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes instrumentos de controle:

- 9.4.1.** Relatórios de fiscalização;
- 9.4.2.** registros fotográficos;
- 9.4.3.** relatórios de frequência e assiduidade;
- 9.4.4.** checklists operacionais;
- 9.4.5.** atas de reunião;
- 9.4.6.** notificações formais;
- 9.4.7.** indicadores mínimos de desempenho;
- 9.4.8.** registros de ocorrências operacionais.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANYRIM

9.5. DAS GLOSAS E DESCONTOS OPERACIONAIS

9.5.1.Eventuais faltas, atrasos de pessoal, não fornecimento ou fornecimento incompleto de fardamentos, EPIs e ferramentas de trabalho sujeitarão a contratada à aplicação de descontos (glosas) diretos na fatura mensal do posto de trabalho afetado.

9.5.2.A dosimetria das glosas, os prazos de tolerância para regularização e a caracterização de falhas sistêmicas de execução contratual estão expressa e exaustivamente regulamentados no ANEXO I – SLA, cuja aplicação dar-se-á de forma proporcional ao descumprimento verificado, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

As comunicações entre administração e contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional, notificações formais, registros administrativos, atas de reunião ou ordens de compra, produzindo efeitos a partir de sua coleta.

A Contratada deverá manter canais permanentes de atendimento e interlocução operacional durante toda a vigência contratual.

9.7. GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

A gestão do contrato observará mecanismos preventivos de mitigação de riscos relacionados a:

- 9.7.1.**Descontinuidade dos serviços;
- 9.7.2.**absenteísmo e alta rotatividade;
- 9.7.3.**inadimplência trabalhista;
- 9.7.4.**indisponibilidade de profissionais;
- 9.7.5.**falhas operacionais relevantes;
- 9.7.6.**descumprimento de obrigações aplicáveis e legais;
- 9.7.7.**prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A Contratada deverá adotar medidas imediatas de contingência sempre que identificadas situações capazes de comprometer a execução contratual regular.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme este Termo de Referência e o Edital vinculado, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

- 10.1.1.** Executar os serviços objeto deste instrumento com observância de todas as leis, regulamentos e





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

normas técnicas pertinentes;

- 10.1.2. Responsabilizar-se por eventuais multas e quaisquer outras penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviços contratados, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Prefeitura Municipal de Guaramirim;
- 10.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaramirim;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Guaramirim, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 10.1.5. Selecionar, contratar e disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação e experiência estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada preparação e orientação dos empregados para o desempenho das respectivas atribuições;
- 10.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por seus empregados, das normas de acesso, segurança, higiene, conduta e funcionamento aplicáveis às dependências e locais de execução dos serviços, estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da competência exclusiva da CONTRATADA para gestão disciplinar de seus empregados;
- 10.1.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Prefeitura Municipal de Guaramirim e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 10.1.9. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Prefeitura Municipal de Guaramirim, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 10.1.10. Utilizar profissionais devidamente qualificados e compatíveis com os requisitos estabelecidos para cada posto de trabalho, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços;
- 10.1.11. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma da legislação vigente;
- 10.1.12. É obrigatório aos empregados em serviço a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela Contratada;
- 10.1.13. Executar integralmente o objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições, especificações, prazos e demais obrigações nele estabelecidas;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

- 10.1.14.** Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais e administrativos necessários à perfeita execução do contrato.
- 10.1.15.** Enviar à Contratante a nota fiscal e os demais documentos de comprovação trabalhista exigidos para recebimento dos valores;
- 10.1.16.** Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- 10.1.17.** Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, taxas, anotações, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- 10.1.18.** Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência e providenciar, sempre que determinada atividade estiver legalmente sujeita a habilitação, registro profissional, licença, certificação ou responsabilidade técnica específica, o atendimento da respectiva exigência pelo profissional ou pela empresa legalmente habilitada, quando aplicável;
- 10.1.19.** Comunicar à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;
- 10.1.20.** Disponibilizar o supervisor operacional devidamente identificado e investido de poderes para representar a Contratada perante a Administração, coordenar a execução dos serviços e adotar as disposições preventivas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.1.21.** Manter estrutura de recrutamento e reserva técnica operacional composta por profissionais ou candidatos previamente selecionados e aptos à contratação, em quantidade suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de substituições previstas no SLA;
- 10.1.22.** A Contratada responderá integralmente pelas demandas trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.
- 10.1.23.** Facilitar que a Contratante acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo à mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 10.1.24.** Em caso de ausências, faltas, atrasos, licenças, afastamentos médicos ou gozo de férias por parte dos colaboradores alocados, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos profissionais, observando rigorosamente os prazos de tolerância e os níveis de criticidade de atendimento estabelecidos na Tabela de SLA;
- 10.1.25.** Todas as despesas ordinárias decorrentes da substituição de empregados em razão de férias, afastamentos legais, licenças, faltas, ausências, desligamentos ou quaisquer outras hipóteses previsíveis de indisponibilidade correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, considerando-se tais custos contemplados na proposta comercial, na planilha de composição de custos e no valor contratado, vedada a cobrança adicional em razão desses eventos ordinários, ressalvadas as hipóteses de alteração legislativa, instrumento coletivo, fatos extraordinários ou demais situações que, nos termos da legislação aplicável, possam ensejar repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

10.1.26. A Contratada deverá elaborar e manter planejamento anual de férias dos empregados vinculados à execução contratual, promovendo sua programação de forma a evitar concentração excessiva de afastamentos simultâneos e assegurando a continuidade integral da prestação dos serviços, mediante substituição tempestiva dos profissionais, sem ônus adicional para a Administração;

10.1.27. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fundiária, bem como das disposições constantes dos instrumentos coletivos aplicáveis aos profissionais empregados na execução contratual, não podendo transferir à CONTRATANTE quaisquer encargos ou responsabilidades decorrentes da relação de emprego.

10.1.28. DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA PELA ALIMENTAÇÃO E INTERVALOS LEGAIS:

10.1.28.1. Responsabilidade da Contratada: Fica estabelecido de forma expressa que a responsabilidade pela alimentação (seja física, por meio de marmitas, refeições, lanches, ou pecuniária, mediante vale-refeição, vale-alimentação ou cesta básica) de todos os profissionais alocados na execução deste contrato é única, específica e de exclusiva conta da empresa Contratada.

10.1.28.2. Previsão na Proposta de Preços: Todos os ônus e despesas relacionados à alimentação já estão compulsoriamente contemplados e provisionados na Planilha de Custos e Formação de Preços de referência da licitação, elaborada em estrito cumprimento às normas, direitos e limites fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria profissional na base territorial de prestação do serviço.

10.1.28.3. Isenção da Administração: Em hipótese alguma a Administração Pública Contratante assumirá qualquer responsabilidade, obrigação, reembolso ou ônus direto, indireto ou subsidiário referente à alimentação ou ao fornecimento de refeições para os profissionais da Contratada.

10.1.28.4. Intervalo Intrajornada: A única obrigação do Município Contratante em relação a este tema resume-se a assegurar e fiscalizar que os profissionais usufruam regularmente do intervalo intrajornada obrigatório previsto em lei (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para repouso e alimentação, cuja escala de revezamento diária deverá ser coordenada e gerida pela empresa contratada de forma a não prejudicar a regular prestação e a continuidade dos serviços municipais.

10.2. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO OPERACIONAL

10.2.1. Considerando a natureza contínua da contratação, a multiplicidade de unidades atendidas e a necessidade de resposta tempestiva às demandas operacionais, a Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura administrativa e operacional apta ao gerenciamento dos postos de trabalho, atendimento às demandas da fiscalização, gestão de substituições, suporte documental e resolução de ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.2.2. Para fins de execução contratual, a Contratada deverá assegurar canal permanente de atendimento à Administração, garantindo capacidade de atendimento presencial imediato por meio de preposto formalmente designado, estrutura física própria ou representação operacional local que seja comprovadamente apta e suficiente para garantir o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e dos





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

prazos contratuais de mobilização e substituição de pessoal estabelecidos no SLA.

- 10.2.3.** Indicar formalmente à fiscalização do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, um preposto qualificado e munido de canais de comunicação ágeis (telefone celular e e-mail institucional), com autonomia para representar a Contratada, tomar decisões operacionais e responder de imediato aos chamados da Administração, independentemente da localização geográfica de sua sede ou filial.

10.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

- 10.3.1.** Os prestadores de serviço de todos os cargos devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá corporativo, emitido mediante comprovação de vínculo empregatício e da respectiva qualificação exigida para o desempenho das atividades.
- 10.3.2.** A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para a Administração, os uniformes e equipamentos necessários a todos os seus empregados alocados nos postos de trabalho, tanto no início da execução do contrato quanto nas substituições periódicas necessárias.
- 10.3.3.** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e complementos adequados à mão de obra envolvida e de acordo com o clima da região, garantindo a substituição de calças, camisas (manga longa ou curta com o emblema da empresa), calçados (sapatos, botas ou coturnos), jaquetas para frio, crachás e demais acessórios operacionais necessários para o correto desenvolvimento das atividades de cada cargo.
- 10.3.4.** A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os funcionários cujas funções exijam, tais como: luvas, óculos, atendendo rigorosamente o especificado na legislação trabalhista e normas regulamentadoras (NRs) pertinentes.
- 10.3.5.** A CONTRATADA não poderá repassar aos empregados quaisquer custos relativos a uniformes, EPIS, equipamentos e demais itens que, por força deste Termo de Referência ou da legislação aplicável, sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

10.4. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 10.4.1.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo permanentemente ativo e atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) específico para os trabalhadores alocados na execução do objeto contratual;
- 10.4.2.** Caberá à Contratada realizar e custear todos os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais), bem como os exames complementares previstos no PCMSO, nos prazos e periodicidades estipulados pela NR-7;
- 10.4.3.** A comprovação da regularidade dos exames médicos deverá ser apresentada à fiscalização do





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANYRINHA

Contrato sempre que solicitado, mediante a exibição dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), resguardando o sigilo das informações médicas dos trabalhadores conforme a legislação vigente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive salários, encargos sociais, benefícios, uniformes, EPIs, equipamentos de trabalho, administração, tributos, seguros, transporte e demais despesas.

Caso a Contratada descumpra a obrigação de substituição de funcionário ausente nos prazos previstos, os períodos em que o posto de trabalho permaneceu descoberto serão integralmente descontados do valor da fatura mensal (Glosa), utilizando-se as metodologias, fórmulas de cálculo diárias/horárias e a Tabela de Severidade e Escalonamento detalhadas no Item 10 e Item 11 do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I – SLA).

11.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, considerando a efetiva disponibilização dos postos de trabalho contratados e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

- 11.1.1. Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Administrativo em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços referente à competência mensal, mediante conferência preliminar da frequência, substituições realizadas, ocorrências operacionais, cumprimento das jornadas pactuadas e demais documentos exigidos.
- 11.1.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, podendo a Administração apontar inconsistências, determinar diligências, exigir complementações documentais ou promover glosas decorrentes de inexecução parcial, postos descobertos ou descumprimento contratual.
- 11.1.3. Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, condicionado à regularidade da execução contratual, à validação da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida, bem como à inexistência de pendências relevantes apontadas pela fiscalização.
- 11.1.4.** Verificada irregularidade documental ou operacional, os prazos para recebimento ficarão suspensos até a completa regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

O(s) fornecedor(s) se compromete a encaminhar por e-mail a Nota Fiscal e, ainda, as Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, conjunta Federal/INSS e de FGTS dentro da validade para manter o cadastro fiscal atualizado. O servidor competente irá conferir se todas as obrigações foram cumpridas conforme empenho para, então, liquidar a Nota Fiscal. Assim sendo, a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou o serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal e contrato. Após a liquidação da NF, o pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças, dentro do prazo de 30 dias.

11.3.FORMA DE PAGAMENTO

- 11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.3.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma individualizada por unidade gestora, secretaria ou centro de custo, quando aplicável, observadas as orientações da Administração Municipal.
- 11.3.3.** O valor mensal a ser faturado corresponderá exclusivamente aos postos efetivamente disponibilizados e regularmente executados no período de competência, descontadas eventuais glosas decorrentes de postos descobertos, ausências não substituídas, inexecução parcial ou descumprimentos contratuais devidamente registrados pela fiscalização.
- 11.3.4.** O pagamento da fatura ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, à validação do setor competente indicado pela Administração e ao cumprimento integral das exigências documentais previstas neste Termo de Referência.
- 11.3.5.** Não haverá aplicação de glosa quando a redução decorrer exclusivamente de determinação formal da Administração, hipótese em que será realizada apenas a medição proporcional dos serviços efetivamente executados.
- 11.3.6.** Permanecendo ativo o posto durante o período de recesso ou férias coletivas, a Contratada continuará obrigada à manutenção integral da disponibilidade da mão de obra, inclusive quanto às substituições decorrentes de férias, licenças e afastamentos, fazendo jus ao pagamento integral correspondente ao posto.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Antes da aplicação definitiva de qualquer glosa financeira, será assegurado o contraditório mediante notificação formal, para que a Contratada apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o rito de governança estabelecido no SLA.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

- 12.1.** Advertência: será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.2.** Multa: será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamentação municipal aplicável.
- 12.3.** Impedimento de Licitar e Contratar: poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo definido no processo administrativo, observado o limite máximo de 3 (três) anos.
- 12.4.** Caracterização de Inexecução: Decorrido o prazo estabelecido no item 7.2 sem que a Contratada tenha iniciado a mobilização e prestação das obrigações assumidas, a Administração iniciará o processo de aplicação de penalidade por inexecução total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.** A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possui aptidão para a execução de serviços compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto desta contratação.
- 13.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços contínuos ou terceirizados que envolvam gestão, disponibilização, administração ou alocação de mão de obra, em atividades compatíveis em características e complexidade operacional com o objeto da contratação.
- 13.3.** A comprovação deverá corresponder a quantitativo mínimo de 7 (sete) profissionais simultaneamente gerenciados ou disponibilizados em contrato ou contratos compatíveis, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos previstos nesta contratação.
- 13.4.** Não será exigida experiência anterior específica e individualizada nas funções de Pedreiro e Operador Braçal, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível na gestão e disponibilização de mão de obra em serviços de natureza contínua ou similar.
- 13.5.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo, desde que os serviços objeto dos atestados tenham sido executados concomitantemente, de forma a demonstrar capacidade operacional para gerenciamento simultâneo de quantitativo de mão de obra compatível com o exigido nesta contratação.
- 13.6.** Serão aceitos atestados relativos a contratos concluídos ou em execução, desde que contenham informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, especialmente quanto à natureza dos serviços, quantitativo de profissionais, período de execução e identificação da pessoa jurídica contratante.
- 13.7.** Não será exigida a comprovação de experiência anterior correspondente à totalidade dos postos previstos nesta contratação, nem a comprovação de execução simultânea de quantitativo superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

13.8. A comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis não implicará exigência de que a licitante tenha anteriormente executado contratos nos quais tenha fornecido os materiais utilizados na execução dos serviços, uma vez que, na presente contratação, os materiais necessários à execução serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada a disponibilização dos profissionais, uniformes e ferramentas básicas previstas no Termo de Referência.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como medida de mitigação dos riscos relacionados à execução contratual e ao eventual inadimplemento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

14.2.2. seguro-garantia;

14.2.3. fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País; ou

14.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação aplicável.

14.3. Quando optar pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo estabelecido no edital, observado o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nos contratos de execução continuada, a garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, observado o disposto na legislação aplicável e vedada a existência de período sem cobertura.

14.5. A garantia deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual que implique sua majoração.

14.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições estabelecidas no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção da empresa contratada será realizada mediante procedimento de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. O critério de julgamento será o menor preço, mediante adjudicação por lote único.

15.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços que integra este Termo de Referência deverá ser utilizada como instrumento de detalhamento e análise da composição dos custos da contratação, contemplando, de forma individualizada, os custos correspondentes aos postos de pedreiro e operador braçal, sem que essa individualização implique divisão do objeto para fins de julgamento.

15.4. O valor global da proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em norma coletiva, uniformes,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

ferramentas básicas, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos de responsabilidade da contratada.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência de Dotação	Ação	Elemento	Vínculo
232	2020	33390	150010010000
328	2197	33390	150070000000

Guaramirim, 11 de Setembro de 2026.

 Assinado digitalmente por:
KELVIN ANDREY RAULINO
***.236.879-**
11/09/2026 09:37:21
Assinatura digital avançada.

Responsável pelo Termo

